



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a oferta e acesso a cursos sequenciais de ensino superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 44, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 1.999, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, na Portaria MEC nº 752, de 02 de julho de 1997 e na Portaria MEC nº 612, de 12 de abril de 1.999, resolve:

Art. 1º Os cursos superiores de formação específica e os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, serão ofertados por instituições de ensino superior credenciadas que possuam cursos de graduação reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento do campo de saber dos cursos sequenciais a serem ofertados.

§ 1º Os cursos sequenciais deverão ser ofertados na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas, nos quais funcionem cursos de graduação reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento do campo de saber dos referidos cursos sequenciais.

§ 2º As denominações dos cursos sequenciais deverão diferir das denominações dos cursos regulares de graduação e das carreiras de nível superior que tenham exercício profissional regulamentado.

§ 3º Os cursos sequenciais com destinação coletiva deverão obedecer a um projeto pedagógico próprio, explicitado nos editais de abertura de vagas.

Art. 2º A oferta dos cursos sequenciais somente poderá ocorrer após a devida regulamentação pelo órgão colegiado superior da instituição e, se for o caso, após o ato de autorização do Ministério da Educação publicado no Diário Oficial, quando se tratar de instituições que não gozam de autonomia.

Art. 3º As instituições de ensino superior, além do cumprimento dos procedimentos de autorização de cursos sequenciais definidos na Portaria nº 612/99, deverão comunicar à Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação - MEC, a abertura de cursos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos com destinação coletiva.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser feita previamente ao anúncio dos cursos a serem ofertados, indicando denominação do curso, o curso de graduação reconhecido a cuja área se circunscreve o campo do saber do curso sequencial proposto, data de início de funcionamento, duração prevista e local onde o curso será oferecido, infra-estrutura de biblioteca e laboratórios, corpo docente e grade curricular, além do número de vagas estabelecido pelo órgão colegiado superior da instituição.

Art. 4º Os cursos superiores de formação específica e os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva serão oferecidos a alunos portadores de certificados de conclusão do nível médio ou superior que demonstrem capacidade para cursá-los com proveito, mediante processo seletivo estabelecido pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão oferecidos exclusivamente a egressos de cursos superiores, ou a matriculados em cursos de graduação, devendo as instituições de ensino explicitar esta exigência no edital de abertura de vagas.

Art. 5º A oferta de cursos sequenciais sem observância do disposto nesta Portaria acarretará a invalidação dos certificados ou diplomas expedidos.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a suspensão da tramitação de qualquer processo de interesse da instituição ou de sua mantenedora até que a oferta dos cursos sequenciais considerados irregulares seja comprovadamente suspensa ou regularizada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 482, de 7 de abril de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 175/2001)

PORTARIA Nº 528, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 243/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005038/2000-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Social da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 529, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 268/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001683/2000-26, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso superior de formação específica de Administração de Recursos Humanos, curso sequencial, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior São Roque, ambas com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 530, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 278/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.014894/99-70 e 23000.014896/99-03, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 531, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 279/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009336/99-00 e 23000.009313/99-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Administração Escolar e Supervisão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade Santa Izildinha, credenciada neste ato, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 532, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 280/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.002482/98-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Network, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 533, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 286/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.017726/99-81 e 23000.017702/99-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Metropolitano de Ensino Superior, credenciado neste ato, mantido pela União Educacional do Vale do Aço, ambas com sede na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 534, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 304/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007048/99-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., ambos com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 535, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 315/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017911/99-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C, ambos com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 536, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 317/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.001282/2000-76 e 23000.001294/2000-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, credenciada neste ato, com sede na cidade de Itabuna, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, ambas no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 537, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 321/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.002124/99-75 e 23000.002125/99-38, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, credenciado neste ato, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., ambos com sede na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 538, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 322/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.012526/99-13 e 23000.012525/99-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, credenciada neste ato, com sede na cidade de Recife, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 539, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 332/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012524/99-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com sede na cidade de Recife, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA